



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE COORDENADORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS

MANIFESTAÇÃO

1. REFERÊNCIA E OBJETO

Trata-se de análise técnica referente à proposta apresentada pela empresa **TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.** (CNPJ 35.473.014/0001-07) no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 90070/2025 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN), cujo objeto é a contratação de serviços de Computação em Nuvem (GCP) e serviços acessórios.

O valor global estimado pela Administração para a contratação foi de **R\$ 1.927.856,00**. A empresa licitante sagrou-se provisoriamente vencedora com a proposta de **R\$ 280.332,00**, o que representa aproximadamente **14,51%** do valor estimado.

Considerando que o valor ofertado se encontra abaixo do patamar de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, configurou-se o indício de inexequibilidade previsto no item 7.9 do Edital do Pregão e no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se desta unidade técnica a análise das justificativas e documentos comprobatórios apresentados pela licitante.

2. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A análise da exequibilidade da proposta deve perpassar pela verificação se os custos apresentados são factíveis e compatíveis com a realidade de mercado, garantindo que a futura contratada tenha condições de suportar os encargos da execução contratual sem prejuízo à Administração.

2.1. Do Item 1: Serviços de Computação em Nuvem (GCP)

O item de maior materialidade da licitação (270.000 Créditos de Serviço em Nuvem - CSN) foi cotado pela empresa ao valor total de **R\$ 224.100,00**, resultando em um valor unitário por CSN de **R\$ 0,83**.

Em sua justificativa, a empresa alegou que tal preço é compatível com o praticado no mercado público por parceiros de nível *Premier* do fabricante Google. Para corroborar tal afirmação, a licitante apresentou evidências de contratações recentes em outros órgãos, validadas por diligência técnica do Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO).

Ao analisarmos os dados comparativos trazidos aos autos, verificamos que os contratos a seguir foram firmados pela empresa **XERTICA BRASIL LTDA** (CNPJ 51.476.858/0001-68), outra parceira de nível *Premier* do Google, em contratos com o mesmo objeto:

- **TJ-GO (Contrato nº 110/2024)**: Pratica o valor de **R\$ 0,89/CSN**.
- **TCE-GO (Contrato nº 55/2025)**: Pratica o valor de **R\$ 0,90/CSN**.
- **SEBRAE NACIONAL (Contrato nº 0229/2024)**: Pratica o valor de **R\$ 0,78/CSN**.

Observa-se que o valor de R\$ 0,83/CDN ofertado pela **TELEFONICA CLOUD** ao TRE-RN situa-se perfeitamente dentro da faixa de preços praticada nesses contratos paradigmáticos (entre R\$ 0,78/CDN e R\$ 0,90/CDN). O fato de haver um contrato vigente (SEBRAE) com valor unitário inferior ao ofertado (R\$ 0,78/CDN), firmado com outra empresa parceira Google, demonstra que o preço proposto é exequível e reflete uma estratégia comercial agressiva, porém sustentável, típica de grandes parceiros que possuem margens de negociação diferenciadas junto ao fabricante da nuvem.

Portanto, tecnicamente, o valor do CSN demonstra ser exequível, representando vantajosidade econômica significativa para o Erário, estando alinhado à realidade de mercado para contratações de grande porte.

2.2. Dos Itens 2 e 3: Serviço Técnico Especializado e Treinamento

Para os serviços técnicos, a empresa apresentou redução em relação ao estimado (R\$ 33.000,00 para 300h de serviço técnico e R\$ 23.232,00 para treinamentos).

A justificativa técnica para essa redução baseia-se na **estrutura operacional própria** da licitante, utilizando corpo técnico interno, sem que haja necessidade de subcontratar especialistas ou alocar consultores terceiros (o que elevaria o custo final devido à tributação e margens de intermediários).

Adicionalmente, a **TELEFONICA CLOUD** sustenta que o modelo de contratação de nuvem pública adotado pelo TRE-RN segue padrões normativos federais e de mercado altamente estandardizados. Isso permite que a empresa, detentora de vasta experiência no setor, dimensione seus custos com alta precisão, otimizando a alocação de horas e eliminando gorduras orçamentárias de risco.

Entendemos que a justificativa é plausível. A otimização de processos e a utilização de mão de obra própria são diferenciais competitivos lícitos que permitem a redução de preços de serviços técnicos especializados e ações de treinamento sem, necessariamente, implicar em perda de qualidade.

3. DA CAPACIDADE TÉCNICA

Superada a questão do preço, é imperativo verificar se a empresa possui robustez técnica para entregar o objeto pelo valor proposto.

A licitante apresentou acervo documental comprobatório, destacando-se:

- 1) **Contrato com o BRB - Banco de Brasília (Contrato BRN 298/2025)**: Demonstra capacidade de atendimento à instituição financeira de grande porte, com requisitos de segurança e disponibilidade críticos.
- 2) **Contrato com o TJ-AM (Contrato nº 029/2025)**: Comprova experiência específica no fornecimento de créditos de nuvem e serviços correlatos para o Poder Judiciário, evidenciando familiaridade com as demandas e peculiaridades do nosso setor.

A existência desses contratos vigentes demonstra que a empresa detém estrutura, *know-how* e parcerias ativas com o fabricante (Google) suficientes para a execução do objeto licitado pelo TRE-RN.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Sistemas Corporativos entende que:

- 1) O indício de inexistência de exequibilidade, suscitado pelo valor global inferior a 50% do estimado, foi

afastado após análise dos documentos e esclarecimentos apresentados.

- 2) Os preços unitários, especialmente o do CSN, mostram-se compatíveis com contratações públicas similares e vigentes.
- 3) A licitante demonstrou possuir capacidade técnica e operacional para honrar a proposta apresentada.

Conclui-se que a proposta da empresa **TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.** é **EXEQUÍVEL** e vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** ao acolhimento das justificativas e ao prosseguimento do certame com a aceitação da proposta e posterior adjudicação do objeto à referida empresa.

Remeta-se ao Gabinete e Apoio a Planejamento e Gestão da Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições, para consideração superior.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Osmar Fernandes de Oliveira Júnior

Coordenador de Sistemas Corporativos



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Fernandes de Oliveira Júnior, Coordenador de Sistemas Corporativos**, em 15/12/2025, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2435423&crc=1C84D728 informando, caso não preenchido, o código verificador **2435423** e o código CRC **1C84D728**.